



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

## PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2017

Com base nos arts. 102-A e 102-B, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentamos Proposta de Fiscalização e Controle à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), para apurar, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), o não cumprimento, por parte do Ministério do Esporte, da publicação do relatório de acompanhamento da aplicação de recursos para o desporto provenientes de loterias federais repassados ao Comitê Olímpico do Brasil e ao Comitê Paralímpico Brasileiro.

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001, conhecida como Lei Agnelo-Piva, é um marco para o desporto olímpico nacional. A referida lei insere alterações na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), no sentido de garantir percentual de recursos da arrecadação de concursos de loterias federais ao Comitê Olímpico do Brasil (COB) e ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB).

O art. 56, inciso VI, da Lei Pelé estabelece que “2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal” serão destinados ao COB e ao CPB. Desse montante, de acordo com o parágrafo primeiro do mesmo artigo, 62,96% são destinados ao COB e 37,02% são destinados ao CPB. O parágrafo terceiro da norma define a forma de aplicação dos recursos, que inclui programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, formação de recursos humanos, manutenção e locomoção de atletas e participação de atletas em eventos desportivos. Os parágrafos sétimo e oitavo, acrescentados pela Lei nº 12.395, de 16 março de 2011, por sua vez, preveem a competência do Ministério do Esporte para acompanhar os referidos programas e projetos e publicar anualmente um relatório de aplicação de recursos, após aprovação do Conselho Nacional do Esporte (CNE), “sob pena de a entidade beneficiada não receber os recursos no ano subsequente”.



SF/17089.08512-68

O Ministério, contudo, passados seis anos da publicação da lei que a instituiu, sob gestão de três ministros distintos, não vem cumprindo a obrigação legal de publicação dos relatórios de acompanhamento. Trata-se de um montante de recursos da ordem de centenas de milhões de reais, repassados ao COB e ao CPB, que sofrem da falta de publicidade de sua aplicação. Apesar do descumprimento, os recursos nunca deixaram de ser repassados às entidades beneficiadas. Segundo matéria intitulada “Ministério do Esporte descumpre lei e não divulga prestações do COB”, publicada pelo jornal Folha de São Paulo, em 15 de outubro de 2017, teriam sido aplicados, nos últimos quinze anos, mais de 2 bilhões de reais no COB e suas confederações, com previsão de repasse para este ano de 2017, somente ao COB, de 210 milhões de reais.

Assim, em função do apresentado e considerando as atribuições da CTFC, apresentamos a presente Proposta de Fiscalização e Controle, para que a Comissão possa averiguar em profundidade a situação.

Sala da Comissão,

Senador ROMÁRIO

